PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

LEI n.º 1315/05 de 1 de setembro de 2005.

"Institui a obrigatoriedade de constar na Lei Municipal o nome do autor da matéria, se Vereador, e dá outras dá Outras Providências".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, em Sessão extraordinária, realizada em 2 de Março de 2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - Fica instituido no Município de Miracatu, a obrigatoriedade de constar na lei municipal sancionada e promulgada pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara, o nome completo do proponente da matéria e de seu Partido, se Vereador, entre o enunciado e a ementa, como forma de tornar público a identificação do agente político responsável pelo projeto.

Artigo 2° - Idêntica obrigatoriedade aplica-se Emendas a Lei Orgânica, aos Decretos Legislativos e Resoluções promulgadas pela Câmara Municipal, quando de autoria de Vereador.

Parágrafo Único – Em se tratando de Emenda a Lei Orgânica, consideram-se autores os primeiros signatários que constituírem o quorum de 1/3 (um terço) exigido no artigo 44, I da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Miracatu, 1 de setembro de 2005.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal